



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITAPEMIRIM**

PODER LEGISLATIVO

Rua Adiles André, s/nº

Bairro Serra Mar

Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

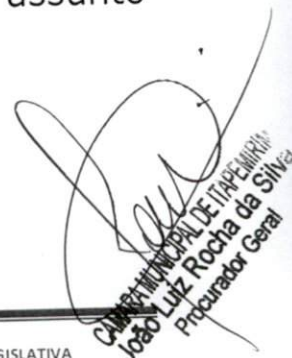
PROJETO DE LEI Nº 09/2018

Eminente Presidente,

Eminentes Vereadores,

Trata-se o singelo caderno processual de autoria do Executivo Municipal de Itapemirim, que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.068 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**".

Antes de adentrarmos ao mérito do PL, observa-se, que o projeto de lei Complementar está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito pelo Autor, além de trazer assunto sucintamente registrado na ementa.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
João Luiz Rocha da Silva  
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL

[www.camaraitapemirim.es.gov.br/](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br/)

CONTROLADORIA

<http://controladoria.camaraitapemirim.es.gov.br/portal/>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

[www.splonline.com.br/camaraitapemirim/](http://www.splonline.com.br/camaraitapemirim/)



Ressalte-se, ainda, que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria consideração por parte do Poder Legislativo Municipal no tocante a tais aspectos.

No mais, debruçando-me, quanto ao mérito da presente propositura legislativa, não verifico qualquer vício de inconstitucionalidade sobre o aspecto formal e/ou material, a impedir o regular processamento.

Prosseguindo-se, no que concerne à competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para apreciar a matéria em comento, dispõe de forma insofismável o **art. 79, § 1º** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapemirim, que:

**"Art. 79. Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.**

*João Luiz Rocha da Silva*  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM  
Procurador Geral



**§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória à audiência da comissão de Legislação, Justiça e Redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela Câmara.”**

À luz do exposto, gizadas nestas considerações, e dispensando, por supérfluas, tantas outras, **emitimos parecer favorável à tramitação do projeto**, pelos motivos acima alinhados.

É o parecer, s.m.j.

Itapemirim, 27 de fevereiro de 2018.

  
**João Luiz Rocha da Silva**  
**Procurador Geral Legislativo**